



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 2897/09

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Água Branca. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2008 – Emissão de Parecer Favorável – Atendimento integral às exigências da LRF, aplicação de multa, comunicação à Receita Federal do Brasil, recomendação à atual Administração do Poder Executivo, assinação de prazo, determinação e declaração de procedência de denúncias, comunicação às partes.

ACÓRDÃO APL – TC- 0629 / 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos da presente Prestação de Contas do Município de **Água Branca/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Srº **Hércules Sidney Firmino**;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, com impedimento declarado do Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ACORDAM, à unanimidade, em:

- I) declarar o **cumprimento integral** das normas da LRF;
- II) **aplicar multa** pessoal ao ex-gestor, Sr. **Hércules Sidney Firmino**, no valor de R\$ **2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos)**, com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb, **assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento** ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado;
- III) **comunicar à Receita Federal do Brasil** acerca de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- IV) **assinar o prazo de 60 dias para a atual gestão** retirar os símbolos de promoção pessoal do anterior gestor das atividades e patrimônio público, informando ao Tribunal as despesas correspondentes, e, desde já, **determinar** a autuação em processo apartado das providências e informações acerca despesas relacionadas;
- V) **recomendar à atual Administração** no sentido de envidar esforços para prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício de 2008;
- VI) **declarar a procedência da denúncia** apresentada com conseqüente comunicação às partes interessada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 22 de junho de 2010.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb